

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3873 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2021
1º TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
3º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
4º TERMO ADITIVO - REAJUSTE
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022-PMLS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO CAMINHÃO TOCO (SEMIPESADO) BASCULANTE VW/17.230 WORKER 4X2, PLACAS BXB0979, FROTA 237, PATRIMÔNIO 22763 PARA CAMINHÃO TRUCK (PESADO) 6X2.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022-PMLS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me/ep/med e item de livre concorrência.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022-PMLS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me/ep/med e item de livre concorrência.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022-PMLS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me/ep/med e item de livre concorrência.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 059/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - PMLS
Objeto: LOCAÇÃO MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA ORGANIZAÇÃO ELETRÔNICA DENOMINADA "SISTEMA AUDATEX" PARA PEGAS E SERVIÇOS DESTINADOS À DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 060/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 - PMLS
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO MASCULINO ADULTO - CHAVE OURO, FEMININO ADULTO - CHAVE OURO, E CATEGORIAS DE BASE FEMININO (SUB-20) E MASCULINO (SUB 10, 12, 13, 14, 15), COPA UNIÃO MASCULINO E FEMININO E COPA PARANÁ DE FUTSAL MASCULINO ADULTO.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022.
No dia 12 de abril de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me/ep/med e item de livre concorrência, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Item:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022.
No dia 11 de abril de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSFORMAR O CAMINHÃO TOCO (SEMIPESADO) BASCULANTE VW/17.230 WORKER 4X2, PLACAS BXB0979, FROTA 237, PATRIMÔNIO 22763 PARA CAMINHÃO TRUCK (PESADO) 6X2, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022-PMLS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me/ep/med e item de livre concorrência.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022-PMLS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me/ep/med e item de livre concorrência.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022-PMLS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me/ep/med e item de livre concorrência.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.422/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022-PMV
O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, torna público que fará realizar-se em 09º DOMÍNIO DO DIA 06 DE MAIO DE 2022, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022-PMV, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A ABERTURA E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 212, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3627-1168
DECRETO Nº 85, DE 17 DE ABRIL DE 2022.
Revoga o Decreto nº 217 de 19 de julho de 2021 e Regulamenta as normas que regem em todo o território do município de Nova Laranjeiras a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor e das outras providências.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 212, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3627-1168
I. Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;
II. Verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;
III. Manter disponíveis registros zootécnicos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 212, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3627-1168
I. Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;
II. Verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;
III. Manter disponíveis registros zootécnicos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 212, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3627-1168
I. Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;
II. Verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;
III. Manter disponíveis registros zootécnicos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 212, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3627-1168
I. Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;
II. Verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;
III. Manter disponíveis registros zootécnicos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 06.919.040/0001-12  
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2132, Centro - CEP: 85350-000  
 Fone: (41) 3827-1148

Ovinos, os padrões e parâmetros técnicos para construção e instalações devem seguir a Norma Técnica para Estabelecimentos de Abate de Bovídeos, Suínos, Caprídeos e Ovinos da Adapar (SIP/POA).

**Art. 18º** - O estabelecimento para fabricação ou processamento de produtos cárneos deve dispor de todas as instalações que uma unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos deve apresentar, incluindo câmara de maso, área/câmara de salg, sala de fabricação, área de processamento de embalagem primária e rotulagem, câmara de cura, sala de fatiamento, depósito de embalagem secundária e montagem da caixa de papelão, depósito de embalagem primária e rotulagem, túnel de congelamento, câmara de cura, câmara para produtos prontos resfriados e congelados, depósito de ovos, depósito de sal e ingredientes, sala para higienização de utensílios e caixas internas e local para depósito, sala para higienização de caixas de transporte e depósito, depósito de material de limpeza, sala de recepção de matéria-prima, câmara de resfriamento e/ou congelamento, seção de desossa e processamento, seção de envoltórios, seção de condimentos e ingredientes, seção de cozimento e banha, seção de resfriamento, seção de rotulagem e embalagem secundária, seção de expedição e seção de sub-produtos.

Parágrafo Único - Dependendo do produto a ser fabricado, outras dependências poderão ser necessárias considerando os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade.

**Art. 19º** - A seção de recepção de matéria-prima deve ser localizada adjacente (contigua) ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

§1º A área de recepção de matéria-prima deve ser isolada das demais dependências e possuir cobertura.

§2º A recepção da matéria-prima deve ocorrer através de ôculo ou plataforma com acoplamento, dependendo da matéria-prima recebida.

**Art. 20º** - Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente acerca pelo SIM ou outro Serviço de Inspeção Oficial.

**Art. 21º** - As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -18 ºC (dezoito graus Celsius negativos).

**Art. 22º** - A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

Parágrafo Único - Recomenda-se que a sala de desossa, processamento/fabricação e fatiamento sejam separadas e climatizadas.

**Art. 23º** - A seção de cura deverá possuir equipamentos para climatização objetivando o melhor controle da temperatura e umidade do ambiente.

**Art. 24º** - O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus Celsius).

**Art. 25º** - O fatiamento poderá ser feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação e montem e nesta seção além do fatiamento.

Parágrafo Único - O fatiamento, de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**Art. 26º** - A seção de tripa, além da lavagem e desinfecção, pode servir como depósito de tripas naturais.

Parágrafo Único - A lavagem e desinfecção de tripas deve ser realizada em seção separada, denominada de triparia, que também deve ser separada em área limpa e área suja.

**Art. 27º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

**Art. 29º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

Parágrafo Único - Fricção de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**Art. 26º** - A seção de tripa, além da lavagem e desinfecção, pode servir como depósito de tripas naturais.

Parágrafo Único - A lavagem e desinfecção de tripas deve ser realizada em seção separada, denominada de triparia, que também deve ser separada em área limpa e área suja.

**Art. 27º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

Parágrafo Único - Fricção de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**Art. 26º** - A seção de tripa, além da lavagem e desinfecção, pode servir como depósito de tripas naturais.

Parágrafo Único - A lavagem e desinfecção de tripas deve ser realizada em seção separada, denominada de triparia, que também deve ser separada em área limpa e área suja.

**Art. 27º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

Parágrafo Único - Fricção de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**Art. 26º** - A seção de tripa, além da lavagem e desinfecção, pode servir como depósito de tripas naturais.

Parágrafo Único - A lavagem e desinfecção de tripas deve ser realizada em seção separada, denominada de triparia, que também deve ser separada em área limpa e área suja.

**Art. 27º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

Parágrafo Único - Fricção de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**Art. 26º** - A seção de tripa, além da lavagem e desinfecção, pode servir como depósito de tripas naturais.

Parágrafo Único - A lavagem e desinfecção de tripas deve ser realizada em seção separada, denominada de triparia, que também deve ser separada em área limpa e área suja.

**Art. 27º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

Parágrafo Único - Fricção de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**Art. 26º** - A seção de tripa, além da lavagem e desinfecção, pode servir como depósito de tripas naturais.

Parágrafo Único - A lavagem e desinfecção de tripas deve ser realizada em seção separada, denominada de triparia, que também deve ser separada em área limpa e área suja.

**Art. 27º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

Parágrafo Único - Fricção de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**Art. 26º** - A seção de tripa, além da lavagem e desinfecção, pode servir como depósito de tripas naturais.

Parágrafo Único - A lavagem e desinfecção de tripas deve ser realizada em seção separada, denominada de triparia, que também deve ser separada em área limpa e área suja.

**Art. 27º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

Parágrafo Único - Fricção de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**Art. 26º** - A seção de tripa, além da lavagem e desinfecção, pode servir como depósito de tripas naturais.

Parágrafo Único - A lavagem e desinfecção de tripas deve ser realizada em seção separada, denominada de triparia, que também deve ser separada em área limpa e área suja.

**Art. 27º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

Parágrafo Único - Fricção de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**Art. 26º** - A seção de tripa, além da lavagem e desinfecção, pode servir como depósito de tripas naturais.

Parágrafo Único - A lavagem e desinfecção de tripas deve ser realizada em seção separada, denominada de triparia, que também deve ser separada em área limpa e área suja.

**Art. 27º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

Parágrafo Único - Fricção de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**Art. 26º** - A seção de tripa, além da lavagem e desinfecção, pode servir como depósito de tripas naturais.

Parágrafo Único - A lavagem e desinfecção de tripas deve ser realizada em seção separada, denominada de triparia, que também deve ser separada em área limpa e área suja.

**Art. 27º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

Parágrafo Único - Fricção de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**Art. 26º** - A seção de tripa, além da lavagem e desinfecção, pode servir como depósito de tripas naturais.

Parágrafo Único - A lavagem e desinfecção de tripas deve ser realizada em seção separada, denominada de triparia, que também deve ser separada em área limpa e área suja.

**Art. 27º** - Nas áreas de abate é obrigatória a instalação de esterilizadores para higienização de instrumentos de trabalho.

**Art. 28º** - Para as áreas de processamento deve-se prever a instalação de uma central para higienização e esterilização de utensílios, podendo se estabelecer em programa de autocontrole, em que estes utensílios serão totalmente substituídos a cada 2 ou 3 horas.

Parágrafo Único - Fricção de produtos prontos ao consumo, deverá ser em local separado e climatizado.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 06.919.040/0001-12  
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2132, Centro - CEP: 85350-000  
 Fone: (41) 3827-1148

**Art. 37º** - Para construção e operação deve-se seguir a Norma Técnica para Estabelecimentos para Leite e Derivados (Adapar - SIP/POA, 2004).

**CAPÍTULO VI  
 DOS ESTABELECIAMENTOS DE PRODUTOS DAS ABELHAS E DERIVADOS**

**Art. 38º** - Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:  
 I. Unidade de beneficiamento de produtos de abelha;  
 II. Entrepósito de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados;

§1º Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§2º Entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

**Art. 39º** - Produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição orgânica, classificando-se em:  
 I. Produtos de abelhas do gênero Apis, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apilamina;  
 II. Produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo Único - Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

**Art. 40º** - Para construção e operação deve-se seguir a Norma Técnica para Estabelecimentos de Mel e Derivados de autoria do SIP/POA (1998).

**CAPÍTULO VII  
 DO REGISTRO DE ESTABELECIEMENTOS E DE PRODUTOS**

**Art. 41º** - Nenhum estabelecimento poderá realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do SIM.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 2.889 de 23 de novembro de 1989, obrigam-se a obter registro junto ao SIM.

**Art. 42º** - Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 73 do Decreto Federal nº 9.013 de 29/03/2017 e Instrução Normativa do MAPA nº 03 de 14/03/2019 e demais alterações ou atualizações.

**Art. 43º** - Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

- I. Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto na Instrução de Trabalho de Registro de Estabelecimentos (IT nº 02).
- II. Avaliação e aprovação, pelo SIM, da documentação depositada pelo estabelecimento;
- III. Visita in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal com formação em Medicina Veterinária;
- IV. Concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

**Art. 44º** - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatória a apresentação dos documentos constantes na Instrução de Trabalho nº 02.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 2.889 de 23 de novembro de 1989, obrigam-se a obter registro junto ao SIM.

**Art. 42º** - Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 73 do Decreto Federal nº 9.013 de 29/03/2017 e Instrução Normativa do MAPA nº 03 de 14/03/2019 e demais alterações ou atualizações.

**Art. 43º** - Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

- I. Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto na Instrução de Trabalho de Registro de Estabelecimentos (IT nº 02).
- II. Avaliação e aprovação, pelo SIM, da documentação depositada pelo estabelecimento;
- III. Visita in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal com formação em Medicina Veterinária;
- IV. Concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

**Art. 44º** - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatória a apresentação dos documentos constantes na Instrução de Trabalho nº 02.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 2.889 de 23 de novembro de 1989, obrigam-se a obter registro junto ao SIM.

**Art. 42º** - Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 73 do Decreto Federal nº 9.013 de 29/03/2017 e Instrução Normativa do MAPA nº 03 de 14/03/2019 e demais alterações ou atualizações.

**Art. 43º** - Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

- I. Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto na Instrução de Trabalho de Registro de Estabelecimentos (IT nº 02).
- II. Avaliação e aprovação, pelo SIM, da documentação depositada pelo estabelecimento;
- III. Visita in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal com formação em Medicina Veterinária;
- IV. Concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

**Art. 44º** - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatória a apresentação dos documentos constantes na Instrução de Trabalho nº 02.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 2.889 de 23 de novembro de 1989, obrigam-se a obter registro junto ao SIM.

**Art. 42º** - Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 73 do Decreto Federal nº 9.013 de 29/03/2017 e Instrução Normativa do MAPA nº 03 de 14/03/2019 e demais alterações ou atualizações.

**Art. 43º** - Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

- I. Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto na Instrução de Trabalho de Registro de Estabelecimentos (IT nº 02).
- II. Avaliação e aprovação, pelo SIM, da documentação depositada pelo estabelecimento;
- III. Visita in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal com formação em Medicina Veterinária;
- IV. Concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

**Art. 44º** - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatória a apresentação dos documentos constantes na Instrução de Trabalho nº 02.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 2.889 de 23 de novembro de 1989, obrigam-se a obter registro junto ao SIM.

**Art. 42º** - Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 73 do Decreto Federal nº 9.013 de 29/03/2017 e Instrução Normativa do MAPA nº 03 de 14/03/2019 e demais alterações ou atualizações.

**Art. 43º** - Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

- I. Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto na Instrução de Trabalho de Registro de Estabelecimentos (IT nº 02).
- II. Avaliação e aprovação, pelo SIM, da documentação depositada pelo estabelecimento;
- III. Visita in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal com formação em Medicina Veterinária;
- IV. Concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

**Art. 44º** - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatória a apresentação dos documentos constantes na Instrução de Trabalho nº 02.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 2.889 de 23 de novembro de 1989, obrigam-se a obter registro junto ao SIM.

**Art. 42º** - Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 73 do Decreto Federal nº 9.013 de 29/03/2017 e Instrução Normativa do MAPA nº 03 de 14/03/2019 e demais alterações ou atualizações.

**Art. 43º** - Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

- I. Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto na Instrução de Trabalho de Registro de Estabelecimentos (IT nº 02).
- II. Avaliação e aprovação, pelo SIM, da documentação depositada pelo estabelecimento;
- III. Visita in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal com formação em Medicina Veterinária;
- IV. Concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

**Art. 44º** - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatória a apresentação dos documentos constantes na Instrução de Trabalho nº 02.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 2.889 de 23 de novembro de 1989, obrigam-se a obter registro junto ao SIM.

**Art. 42º** - Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 73 do Decreto Federal nº 9.013 de 29/03/2017 e Instrução Normativa do MAPA nº 03 de 14/03/2019 e demais alterações ou atualizações.

**Art. 43º** - Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

- I. Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto na Instrução de Trabalho de Registro de Estabelecimentos (IT nº 02).
- II. Avaliação e aprovação, pelo SIM, da documentação depositada pelo estabelecimento;
- III. Visita in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal com formação em Medicina Veterinária;
- IV. Concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

**Art. 44º** - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatória a apresentação dos documentos constantes na Instrução de Trabalho nº 02.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 2.889 de 23 de novembro de 1989, obrigam-se a obter registro junto ao SIM.

**Art. 42º** - Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 73 do Decreto Federal nº 9.013 de 29/03/2017 e Instrução Normativa do MAPA nº 03 de 14/03/2019 e demais alterações ou atualizações.

**Art. 43º** - Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

- I. Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto na Instrução de Trabalho de Registro de Estabelecimentos (IT nº 02).
- II. Avaliação e aprovação, pelo SIM, da documentação depositada pelo estabelecimento;
- III. Visita in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal com formação em Medicina Veterinária;
- IV. Concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

**Art. 44º** - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatória a apresentação dos documentos constantes na Instrução de Trabalho nº 02.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 2.889 de 23 de novembro de 1989, obrigam-se a obter registro junto ao SIM.

**Art. 42º** - Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 73 do Decreto Federal nº 9.013 de 29/03/2017 e Instrução Normativa do MAPA nº 03 de 14/03/2019 e demais alterações ou atualizações.

**Art. 43º** - Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

- I. Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto na Instrução de Trabalho de Registro de Estabelecimentos (IT nº 02).
- II. Avaliação e aprovação, pelo SIM, da documentação depositada pelo estabelecimento;
- III. Visita in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal com formação em Medicina Veterinária;
- IV. Concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

**Art. 44º** - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatória a apresentação dos documentos constantes na Instrução de Trabalho nº 02.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 2.889 de 23 de novembro de 1989, obrigam-se a obter registro junto ao SIM.

**Art. 42º** - Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Art. 73 do Decreto Federal nº 9.013 de 29/03/2017 e Instrução Normativa do MAPA nº 03 de 14/03/2019 e demais alterações ou atualizações.

**Art. 43º** - Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

- I. Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto na Instrução de Trabalho de Registro de Estabelecimentos (IT nº 02).
- II. Avaliação e aprovação, pelo SIM, da documentação depositada pelo estabelecimento;
- III. Visita in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado pelo fiscal com formação em Medicina Veterinária;
- IV. Concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

51º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Regulamento e em normas complementares.

52º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.

Art. 125º - Os carimbos do SIM devem obedecer a descrição e aos modelos determinados neste Regulamento e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testas das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, em preferência preta, quando impressos, gravados ou litografiados.

Parágrafo único - Os diferentes modelos de carimbos da Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POA obedecerão às seguintes especificações:

MODELO I: uso em embalagens e rótulos de produtos comestíveis, de acordo com dimensões e modelo abaixo:

MODELO II: uso em carcaças ou quartos de carcaças de animais de grande e médio porte. Forma, dimensões e dizeres, conforme modelo abaixo:

MODELO III: uso em carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterelização pelo calor, de salga, de cozimento, de tratamento pelo frio ou fusão pelo calor. Deve ser aplicado externamente sobre as carcaças ou partes das mesmas.

MODELO IV: uso em produtos condenados. Forma, dimensões e dizeres, conforme modelo abaixo:

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

19

51º Se a interdição total ou parcial não for levantada, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

52º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares.

Art. 141º - Os produtos apreendidos e perdidos em favor Município, que, apesar das aduellações que resultarem em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 142º - Para efeito da fixação dos valores da multa, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator, sobretudo a reincidência.

Art. 143º - Na hipótese de apuração da prática de dano ou más infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 144º - São sanções de suspensão de atividade, quando o infrator:

- Embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM;
- Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- Fraudar documentos oficiais;
- Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
- Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
- Prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;
- Não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e
- Expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 145º - A sanção de interdição será aplicada de forma:

- Parcial aos setores ou equipamentos que não apresentem condições higiênic-sanitárias adequadas de funcionamento;
- Total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

51º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênic-sanitária.

52º As sanções de que trata este Art. deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 146º - As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

- reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades; ou
- não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 147º - O descumprimento às disposições deste Regulamento e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 148º - O auto de infração será lavrado por fiscal do SIM que houver constatado a infração, no local onde foi cometida a irregularidade.

Art. 149º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

20

51º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

52º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da identificação de que trata o 51º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

Art. 150º - A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data do recebimento do auto.

51º A contagem do prazo de que trata o caput iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da identificação oficial.

Art. 151º - Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- Fora do prazo;
- Perante órgão incompetente;
- Por pessoa não legitimada;
- Após esvairia a esfera administrativa.

Art. 152º - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Art. 153º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, com o aval do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SIM**

Art. 154º - O SIM deverá dispor de pessoal técnico de nível superior (Médico Veterinário) e médio em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária "ante e post-mortem" e tecnológica, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo Único - A inspeção "ante e post-mortem" é privativa do Médico Veterinário.

Art. 155º - Deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, condenações e outros dados que porventura se tornem necessários.

Parágrafo Único - Deve dispor de estrutura para arquivar documentos, sendo que a metodologia para gestão de documentos é descrita na Instrução de Trabalho nº 01.

Art. 156º - O SIM deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que de locomoção que viabilize o deslocamento da equipe de fiscalização/inspeção até as agroindústrias.

Art. 157º - O SIM deverá ter espaço físico, equipamentos e aparatos para mensuração e execução das atribuições.

Art. 158º - Os padrões de identidade e qualidade de produtos de origem animal para fins deste Decreto, seguem aqueles estabelecidos no Título VI do Decreto nº 5.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações dadas pelo Decreto nº 10.468 de 18 de agosto de 2020.

Art. 159º - O combate a fraude, atividades clandestinas e educação sanitária devem seguir a Instrução de Trabalho nº 09.

Parágrafo Único - Em caso de fraude, adulterações, falsificações e outros, o SIM poderá solicitar o Regime Especial de Fiscalização (REF), cujo procedimento é descrito na Instrução de Trabalho nº 09.

Art. 160º - As Instruções de Trabalho (IT) para uso do Serviço de Inspeção Municipal, seguem anexas a este Decreto, sendo elas:

- IT nº 01 - Procedimentos para gestão de documentos;
- IT nº 02 - Procedimentos para registro de estabelecimentos;
- IT nº 03 - Procedimentos para registro de produtos e controle de rótulos;
- IT nº 04 - Procedimentos para cálculo de risco estimado associado ao estabelecimento;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

21

Art. 161º - O Poder Executivo e a Secretaria responsável poderão publicar normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao SIM.

Art. 162º - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 163º - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 164º - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

51º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município, no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, eadicas ou não, que possam ocorrer no município.

52º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 165º - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 166º - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos por recursos financeiros alocados na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio constantes no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, e será objeto de regulamentação específica.

Art. 167º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, após deatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária, com o aval do Responsável do Poder Executivo.

Art. 168º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 12 de abril de 2022.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

22

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

51º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

52º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da identificação de que trata o 51º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

Art. 150º - A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data do recebimento do auto.

51º A contagem do prazo de que trata o caput iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da identificação oficial.

Art. 151º - Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- Fora do prazo;
- Perante órgão incompetente;
- Por pessoa não legitimada;
- Após esvairia a esfera administrativa.

Art. 152º - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Art. 153º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, com o aval do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SIM**

Art. 154º - O SIM deverá dispor de pessoal técnico de nível superior (Médico Veterinário) e médio em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária "ante e post-mortem" e tecnológica, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo Único - A inspeção "ante e post-mortem" é privativa do Médico Veterinário.

Art. 155º - Deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, condenações e outros dados que porventura se tornem necessários.

Parágrafo Único - Deve dispor de estrutura para arquivar documentos, sendo que a metodologia para gestão de documentos é descrita na Instrução de Trabalho nº 01.

Art. 156º - O SIM deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que de locomoção que viabilize o deslocamento da equipe de fiscalização/inspeção até as agroindústrias.

Art. 157º - O SIM deverá ter espaço físico, equipamentos e aparatos para mensuração e execução das atribuições.

Art. 158º - Os padrões de identidade e qualidade de produtos de origem animal para fins deste Decreto, seguem aqueles estabelecidos no Título VI do Decreto nº 5.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações dadas pelo Decreto nº 10.468 de 18 de agosto de 2020.

Art. 159º - O combate a fraude, atividades clandestinas e educação sanitária devem seguir a Instrução de Trabalho nº 09.

Parágrafo Único - Em caso de fraude, adulterações, falsificações e outros, o SIM poderá solicitar o Regime Especial de Fiscalização (REF), cujo procedimento é descrito na Instrução de Trabalho nº 09.

Art. 160º - As Instruções de Trabalho (IT) para uso do Serviço de Inspeção Municipal, seguem anexas a este Decreto, sendo elas:

- IT nº 01 - Procedimentos para gestão de documentos;
- IT nº 02 - Procedimentos para registro de estabelecimentos;
- IT nº 03 - Procedimentos para registro de produtos e controle de rótulos;
- IT nº 04 - Procedimentos para cálculo de risco estimado associado ao estabelecimento;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

23

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

51º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

52º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da identificação de que trata o 51º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

Art. 150º - A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data do recebimento do auto.

51º A contagem do prazo de que trata o caput iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da identificação oficial.

Art. 151º - Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- Fora do prazo;
- Perante órgão incompetente;
- Por pessoa não legitimada;
- Após esvairia a esfera administrativa.

Art. 152º - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Art. 153º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, com o aval do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SIM**

Art. 154º - O SIM deverá dispor de pessoal técnico de nível superior (Médico Veterinário) e médio em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária "ante e post-mortem" e tecnológica, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo Único - A inspeção "ante e post-mortem" é privativa do Médico Veterinário.

Art. 155º - Deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, condenações e outros dados que porventura se tornem necessários.

Parágrafo Único - Deve dispor de estrutura para arquivar documentos, sendo que a metodologia para gestão de documentos é descrita na Instrução de Trabalho nº 01.

Art. 156º - O SIM deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que de locomoção que viabilize o deslocamento da equipe de fiscalização/inspeção até as agroindústrias.

Art. 157º - O SIM deverá ter espaço físico, equipamentos e aparatos para mensuração e execução das atribuições.

Art. 158º - Os padrões de identidade e qualidade de produtos de origem animal para fins deste Decreto, seguem aqueles estabelecidos no Título VI do Decreto nº 5.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações dadas pelo Decreto nº 10.468 de 18 de agosto de 2020.

Art. 159º - O combate a fraude, atividades clandestinas e educação sanitária devem seguir a Instrução de Trabalho nº 09.

Parágrafo Único - Em caso de fraude, adulterações, falsificações e outros, o SIM poderá solicitar o Regime Especial de Fiscalização (REF), cujo procedimento é descrito na Instrução de Trabalho nº 09.

Art. 160º - As Instruções de Trabalho (IT) para uso do Serviço de Inspeção Municipal, seguem anexas a este Decreto, sendo elas:

- IT nº 01 - Procedimentos para gestão de documentos;
- IT nº 02 - Procedimentos para registro de estabelecimentos;
- IT nº 03 - Procedimentos para registro de produtos e controle de rótulos;
- IT nº 04 - Procedimentos para cálculo de risco estimado associado ao estabelecimento;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

24

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

51º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

52º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da identificação de que trata o 51º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

Art. 150º - A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data do recebimento do auto.

51º A contagem do prazo de que trata o caput iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da identificação oficial.

Art. 151º - Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- Fora do prazo;
- Perante órgão incompetente;
- Por pessoa não legitimada;
- Após esvairia a esfera administrativa.

Art. 152º - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Art. 153º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, com o aval do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 161º - O Poder Executivo e a Secretaria responsável poderão publicar normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao SIM.

Art. 162º - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 163º - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 164º - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

51º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município, no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, eadicas ou não, que possam ocorrer no município.

52º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 165º - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 166º - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos por recursos financeiros alocados na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio constantes no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, e será objeto de regulamentação específica.

Art. 167º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, após deatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária, com o aval do Responsável do Poder Executivo.

Art. 168º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 12 de abril de 2022.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

25

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

51º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

52º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da identificação de que trata o 51º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

Art. 150º - A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data do recebimento do auto.

51º A contagem do prazo de que trata o caput iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da identificação oficial.

Art. 151º - Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- Fora do prazo;
- Perante órgão incompetente;
- Por pessoa não legitimada;
- Após esvairia a esfera administrativa.

Art. 152º - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Art. 153º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, com o aval do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 161º - O Poder Executivo e a Secretaria responsável poderão publicar normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao SIM.

Art. 162º - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 163º - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 164º - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

51º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município, no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, eadicas ou não, que possam ocorrer no município.

52º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 165º - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 166º - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos por recursos financeiros alocados na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio constantes no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, e será objeto de regulamentação específica.

Art. 167º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, após deatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária, com o aval do Responsável do Poder Executivo.

Art. 168º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 12 de abril de 2022.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

26

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

51º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

52º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da identificação de que trata o 51º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

Art. 150º - A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data do recebimento do auto.

51º A contagem do prazo de que trata o caput iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da identificação oficial.

Art. 151º - Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- Fora do prazo;
- Perante órgão incompetente;
- Por pessoa não legitimada;
- Após esvairia a esfera administrativa.

Art. 152º - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Art. 153º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, com o aval do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 161º - O Poder Executivo e a Secretaria responsável poderão publicar normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao SIM.

Art. 162º - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 163º - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 164º - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

51º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município, no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, eadicas ou não, que possam ocorrer no município.

52º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 165º - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 166º - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos por recursos financeiros alocados na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio constantes no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, e será objeto de regulamentação específica.

Art. 167º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, após deatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária, com o aval do Responsável do Poder Executivo.

Art. 168º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 12 de abril de 2022.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

27

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

51º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

52º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da identificação de que trata o 51º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

Art. 150º - A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data do recebimento do auto.

51º A contagem do prazo de que trata o caput iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da identificação oficial.

Art. 151º - Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- Fora do prazo;
- Perante órgão incompetente;
- Por pessoa não legitimada;
- Após esvairia a esfera administrativa.

Art. 152º - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Art. 153º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, com o aval do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 161º - O Poder Executivo e a Secretaria responsável poderão publicar normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao SIM.

Art. 162º - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 163º - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 164º - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

51º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município, no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, eadicas ou não, que possam ocorrer no município.

52º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 165º - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 166º - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos por recursos financeiros alocados na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio constantes no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, e será objeto de regulamentação específica.

Art. 167º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, após deatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária, com o aval do Responsável do Poder Executivo.

Art. 168º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 12 de abril de 2022.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

28

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 05.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

51º Quando da recusa do

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
temporária e outros devem ser arquivados de forma permanente. O valor do documento é determinado em função de todas as suas possíveis finalidades e também do tempo de vigência dessas finalidades.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 1 LISTA DOCUMENTAL E REQUERIMENTO PARA REGISTRO NO SIM/POA

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
REQUERIMENTO PARA REGISTRO
Ilmo/a Senhor/a Chefe do Serviço de Inspeção Municipal, venho através deste, requerer a Vossa Senhoria neste Serviço de Inspeção Municipal, o/a:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
REQUERIMENTO PARA REGISTRO
Ilmo/a Senhor/a Chefe do Serviço de Inspeção Municipal, venho através deste, requerer a Vossa Senhoria neste Serviço de Inspeção Municipal, o/a:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
REQUERIMENTO PARA REGISTRO
Ilmo/a Senhor/a Chefe do Serviço de Inspeção Municipal, venho através deste, requerer a Vossa Senhoria neste Serviço de Inspeção Municipal, o/a:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 2 TERMO DE INSPEÇÃO
Termo de Inspeção Nº: 00 Data: / /

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 2 TERMO DE INSPEÇÃO
Termo de Inspeção Nº: 00 Data: / /

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 3 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: Nº SIM/POA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 3 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: Nº SIM/POA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 3 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: Nº SIM/POA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 3 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: Nº SIM/POA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 3 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: Nº SIM/POA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 3 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: Nº SIM/POA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 3 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: Nº SIM/POA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 3 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: Nº SIM/POA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 3 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: Nº SIM/POA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 3 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: Nº SIM/POA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 3 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: Nº SIM/POA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 4 PLANILHA INSPEÇÃO ANTE MORTEM
ANEXO 4 PLANILHA INSPEÇÃO ANTE MORTEM

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 5 RELATÓRIO DE CONDENAÇÕES DE VÍSCERAS
ANEXO 5 RELATÓRIO DE CONDENAÇÕES DE VÍSCERAS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 5 RELATÓRIO DE CONDENAÇÕES DE VÍSCERAS
ANEXO 5 RELATÓRIO DE CONDENAÇÕES DE VÍSCERAS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 5 RELATÓRIO DE CONDENAÇÕES DE VÍSCERAS
ANEXO 5 RELATÓRIO DE CONDENAÇÕES DE VÍSCERAS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 6 CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS
ANEXO 6 CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 6 CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS
ANEXO 6 CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ANEXO 7 DADOS NOSOGRAFICOS
ANEXO 7 DADOS NOSOGRAFICOS



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

7. O terreno é bem drenado?  
( ) Sim ( ) Não

8. O local permite que as edificações fiquem afastadas no mínimo 5m de vias públicas? ( ) Sim ( ) Não

9. Como é o acesso?  
( ) Estrada de terra ( ) Asfalto ( ) outros

10. O acesso é dificultado por algum motivo?  
( ) Não ( ) Sim Qual?

11. A localização sob o ponto de vista logístico (região, distância e meio de acesso da matéria-prima) é ideal? ( ) Sim ( ) Não

12. Existem outras construções vizinhas ao terreno?  
( ) Não ( ) Sim Quais?

13. Qual é a distância das construções vizinhas ao terreno?

14. Existe algum tipo de rede elétrica que fornece ou pode fornecer energia elétrica ao futuro empreendimento?  
( ) Não ( ) Sim ( ) Trifásico ( ) Monofásico

**OBSERVAÇÕES FINAIS**

**CONCLUSÃO DA VISTORIA**  
O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:  
( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL  
( ) ATENDE AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS  
( ) NÃO ATENDE AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

**RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO**      **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

Carimbo e assinatura do responsável SIM/POA      Assinatura do responsável estabelecimento

LOCAL:      DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**ANEXO 13 LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PLANTAS**

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS

Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	SIM	NÃO	NA*
Barreira sanitária			
Plataforma de recebimento			
Câmara de matéria-prima resfriada			
Câmara de matéria-prima congelada			
Câmara e/ou ante câmara de descongelamento			
Câmara de produtos prontos resfriados			
Câmara de produtos prontos congelados			
Câmara de salga			
Câmara de cura			
Sala de desossa			
Depósito de envoltórios			
Depósito de ossos e rejeitos			
Sala de industrialização			
Defumadores/Câmara de defumação			
Antessala defumadores			
Depósito de lenha			
Sala de cozimento			
Depósito de temperos/condimentos			
Depósito de embalagens primárias e etiquetas			
Área de embalagem primária			
Depósito de embalagens secundárias			
Área de embalagem secundária			
Plataforma de expedição			

\*NA – não se aplica.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Fiscal do SIM/POA

**ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE AVES**

Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

Abatedouro frigorífico de aves	SIM	NÃO	NA*
Barreira sanitária			
Área de higienização de caixas de transporte de aves e local para armazenamento de caixas limpas			
Área para higienização de veículos			
Fábrica e silo de gelo			
Água quente e fria no interior da indústria			
Plataforma de recepção de aves			
Área de insensibilização			

\*NA – não se aplica.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Túnel de sangria

Área de escaldagem e depenagem

Área de evisceração

Departamento de Inspeção Final - DIF

Resfriamento de carcaça (chiller)

Sistema de gotejamento

Sala de cortes

Sala de embalagem de produtos

Túnel de congelamento

Câmara de resfriamento

Câmara de congelamento

Esterilizadores de facas

Depósitos de resíduos (visceras, condenações, penas)

Sala de lavagem de equipamentos e utensílios

Depósito para embalagens primárias e rotulagens

Depósito de embalagens secundárias

Área de expedição

Área de industrialização

Depósito de condimentos

Área de expedição

Vestiários separados por sexo

Sanitários separados por sexo

Área de acesso de funcionários área limpa

Área de acesso de funcionários área suja

Sede administrativa

Sala da inspeção oficial

Depósito de material de limpeza

Depósito de caixas e utensílios

Refeitório

Lavanderia

Cerca de delimitação

Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos

\*NA – não se aplica.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Fiscal do SIM/POA

**ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS**

Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

Abatedouro frigorífico de bovinos	SIM	NÃO	NA*
Barreira sanitária área limpa			
Barreira sanitária área suja			
Área de recebimento de animais			
Currais (disponibilidade de água)			
Área de banho (corredor de abate)			
Box de insensibilização			
Canaleta de sangria			
Área de vômito			
Depósito de couro			
Sala de chifres e cascos			
Sala de triparia (área suja e área limpa)			
Sala de bucharia			
Área de evisceração (início da nória)			
Mesa de inspeção de vísceras			
Departamento de inspeção final - DIF			
Câmara de sequestro do DIF			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de facas			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Sala de miúdos			
Câmara de resfriamento de carcaças (-1 a 1°C)			
Sala de cortes/desossa climatizada			

\*NA – não se aplica.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Fiscal do SIM/POA

**ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE SUÍNOS**

Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

Abatedouro frigorífico de suínos	SIM	NÃO	NA*
Câmara de produtos congelados			
Câmara de produtos resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Sala de higienização de caixas e utensílios			
Depósito de caixas e utensílios higienizados			
Sala de salga			
Depósito de embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito de condimentos			
Plataforma para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Sede administrativa			
Sala da inspeção oficial			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

\*NA – não se aplica.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**Abatedouro frigorífico de suínos**

	SIM	NÃO	NA*
Barreira sanitária área limpa			
Barreira sanitária área suja			
Área de recebimento de animais			
Área de higienização de veículos			
Sistema de aquecimento de água			
Pocilgas (cobertura e disponibilidade de água)			
Corredor de abate com banho de aspersão			
Box de insensibilização			
Área de sangria e local para depósito de sangue			
Local de lavagem de carcaça após sangria			
Área de escaldagem (tanque de escaldagem)			
Área de chamuscamento			
Área de evisceração (linhas de inspeção)			
Mesa de inspeção de vísceras			
Departamento de Inspeção final - DIF			
Depósito de resíduos de abate			
Esterilizadores de facas			
Lavatórios de mãos na área de manipulação			
Triparia (área suja e área limpa)			
Câmara de resfriamento de carcaças			
Câmara de produtos congelados			
Câmara de produtos resfriados			
Câmara de cura/conservação de massas			
Câmara de estocagem de matéria-prima congelada			
Câmara de estocagem de matéria-prima resfriada			
Sala de desossa (climatização)			
Sala de cozimento de produtos			
Sala de defumação com ante sala			
Sala de maturação/secagem			
Sala de produtos prontos			
Sala de higienização de caixas e utensílios			

\*NA – não se aplica.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Fiscal do SIM/POA

**GRANJA LEITEIRA, UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS E QUEIJARIA**

Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

Granja leiteira, unidade de beneficiamento de leite e derivados e queijaria	SIM	NÃO	NA*
Depósito de caixa e utensílios			
Sala de salga			
Depósito para condimentos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito de envoltórios			
Área para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Sede administrativa			
Sala do serviço oficial de inspeção			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

\*NA – não se aplica.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Fiscal do SIM/POA

**GRANJA AVÍCOLA E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS**

Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

Granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados	SIM	NÃO	NA*
Área para tanque de recepção ou silo de resfriamento			
Área de lavagem de vasilhames e sala de guarda de vasilhames			
Espaço reservado para o conjunto de pasteurização a placas			
Sala para higienização de caixas plásticas			
Sala para guarda de caixas limpas			
Sala de industrialização (mesas adequadas, tanques para coagulação de queijos, prensas, formas, etc)			
Depósito de insumos			
Câmara de salga			
Câmara de maturação			
Sala para doce de leite, requeijão e queijo fundido			
Sala de queijo ralado			
Sala de fatiamento climatizada			
Sala para embalagens de produto			
Depósito para embalagens primária e rotulagens			
Sala para embalagem secundária			
Depósito para embalagem secundária			
Câmara de estocagem de produtos prontos			
Área de expedição com projeção da cobertura			
Depósito de soro de leite			
Sistema de aquecimento de água			
Área de lavagem e higiene de veículos transportadores de matériaprima			
Sanitário separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Sede administrativa			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

\*NA – não se aplica.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Fiscal do SIM/POA

**ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE PESCADO E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO**

Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

Abatedouro frigorífico de pescado e Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado	SIM	NÃO	NA*
Barreira sanitária			
Área de recepção da matéria-prima coberta (câmara de espera, tanque de depuração, equipamento de lavagem)			
Tanque de insensibilização			
Área de lavagem de caixas da área externa e local para armazenamento das caixas limpas			
Fábrica de gelo			
Sala de evisceração/filietamento			
Área para depósito de resíduos			
Túnel de congelamento			
Depósito para ingredientes			
Sala para cozimento de produtos			
Sala de embalagem primária dos produtos			
Depósito para embalagem primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Câmara de produtos resfriados			
Câmara de produtos congelados			
Área para expedição com cobertura estendida			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Depósito para equipamentos e utensílios limpos			
Sede administrativa			
Vestiário separados por sexo			
Sanitários separados por sexo			
Depósito de produtos de limpeza			
Lavanderia			
Refeitório			
Cerca de delimitação do estabelecimento			

\*NA – não se aplica.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Fiscal do SIM/POA

**GRANJA AVÍCOLA E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS**

Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

Granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados	SIM	NÃO	NA*
Barreira sanitária			
Área de recepção coberta			
Área suja			
Área limpa (ovoscopia, classificação)			
Área de embalagem			
Depósito de embalagens primárias e rotulagens			
Depósito de embalagens secundárias			
Sala de processamento (industrialização - utensílios compatíveis)			
Sala de produtos prontos			
Área de expedição com cobertura estendida			
Sede administrativa			
Vestiário separados por sexo			
Sanitários separados por sexo			
Depósito de produtos de limpeza			
Lavanderia			
Refeitório			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

\*NA – não se aplica.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Fiscal do SIM/POA

**GRANJA AVÍCOLA E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS**

Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

Granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados	SIM	NÃO	NA*
Barreira sanitária			
Área de recepção coberta			
Área suja			
Área limpa (ovoscopia, classificação)			
Área de embalagem			
Depósito de embalagens primárias e rotulagens			
Depósito de embalagens secundárias			
Sala de processamento (industrialização - utensílios compatíveis)			
Sala de produtos prontos			
Área de expedição com cobertura estendida			
Sede administrativa			
Vestiário separados por sexo			
Sanitários separados por sexo			
Depósito de produtos de limpeza			
Lavanderia			
Refeitório			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

\*NA – não se aplica.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 14 LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA)

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS INSTRUMENTO DE TRABALHO Nº 03 REGISTRO DE PRODUTOS E CONTROLE DE RÓTULOS

IT Nº 03: Procedimentos para registro de produtos e controle de rótulos. A instrução de trabalho apresentada nesta seção, estabelece os procedimentos padronizados do processo de análise e aprovação das rotulagens e do registro de produtos de origem animal...

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 15 TABELA DE VERIFICAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE, MÉTODOS DE CONSERVAÇÃO E ANÁLISES LABORATORIAIS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO

memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com o laudo de análise microbiológica, que atesta a inocuidade e físico químico estabelecido o padrão que deverá ser mantido. Esses produtos, cujos padrões ainda não estejam referenciados em RTQ (Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade) ou outra legislação vigente...

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 16 REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE PRODUTO. Formulário padronizado (IN nº49/2006), quando aplicável (ANEXO 17 FORMULÁRIO PADRONIZADO)...

O responsável pelo SIM/POA fará a avaliação da documentação conforme a legislação pertinente e analisará o rólulo por meio da Lista de Verificação de Rotulagem (ANEXO 19 LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM) dos produtos que pretendem ser comercializados pelo estabelecimento...

Os memoriais descritivos devem conter a descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte de produto e percentagem de aditivos no produto final.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 16 REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE PRODUTO

Ilmo/a Senhora/ Chefe do Serviço de Inspeção Municipal, venho através deste, requerer a Vossa Senhoria o(a) ( ) REGISTRO DE PRODUTO ( ) REVISÃO DE PROCESSO ( ) RENOVAÇÃO DE REGISTRO ( ) OUTROS ( ) CANCELAMENTO DE REGISTRO ( ) ALTERAÇÃO DE PROCESSO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Nº CEP: Bairro: Município: UF: E-mail: Telefone: ( )

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO Nome e assinatura do responsável RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO Nome e assinatura do responsável

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 17 FORMULÁRIO PADRONIZADO (IN Nº 49 de 14 de setembro de 2006) IDENTIFICAÇÃO Nº do registro do produtor na origem Data de entrada do produto

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 18 DESCRITIVO DE PRODUTO. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COM SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL

DECLARO que estou ciente da legislação específica sobre os produtos que fabrico, inclusive rotulagem e outras pertinentes, e que qualquer momento o responsável do Serviço Veterinário Oficial local poderá aplicar o controle, sempre que necessário do padrão microbiológico e físico-químico...

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 18 DESCRITIVO DE PRODUTO. RESPONSABILIDADE Nome e assinatura do responsável

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 18 DESCRITIVO DE PRODUTO. 1 - PROTOCOLO Nº 2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

3 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO ( ) REGISTRO ( ) ALTERAÇÃO DE CROQUI DO RÓTULO ( ) ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO E/OU COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ( ) ALTERAÇÃO DE EMBALAGEM ( ) OUTRO

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DENOMINAÇÃO DE VENDA: MARCA/NOME FANTASIA: NOMENCLATURA PADRONIZADA: CATEGORIA:

5 - CARACTERÍSTICA DO RÓTULO ( ) IMPRESSO NA EMBALAGEM ( ) GRAVADO A QUENTE ( ) ETIQUETA ( ) ETIQUETA LACRE

6 - CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM PRIMÁRIA (MATERIAL APROVADO PARA USO EM ALIMENTOS) ( ) PAPEL ( ) PLÁSTICO ( ) POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) ( ) LATA ( ) VIDRO ( ) OUTRO

7 - CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA ( ) PAPEL/PAPELÃO ( ) PLÁSTICO ( ) POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) ( ) SACARIA ( ) VIDRO ( ) CAIXA DE MADEIRA ( ) OUTRO

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES QUANTIDADE DE PRODUTO ACONDICIONADO: ( ) PESO LÍQUIDO (kg ou g) ( ) VENDA POR PESO (Intervalo de peso de: a - b) ( ) DEVER SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR de: a - b

9 - COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ELABORADO: MATÉRIA PRIMA Y INGREDIENTES / ADITIVOS (ORDEN DE DECRESCENTE) Kg OU L %

10 - ANÁLISES LABORATORIAIS: (Obrigatório para produtos sem RTQ) ANÁLISE CENTESIMAL: Informações obrigatórias: Umidade, Energia - kcal e kJ, Proteína, Lipídios - Gorduras totais, trans e saturadas, Carboidrato, Fibra Alimentar, Sódio, Informações Opcionais: vitaminas, outros minerais

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANÁLISE MICROBIOLÓGICA: Seguir parâmetros da Resolução RDC 12, de 2 de janeiro de 2001 - ANVISA ou a legislação vigente.

11 - SISTEMA DE ABATE / DE CORTES ESPECIAIS / BENEFICIAMENTO/ PROCESSO DE FABRICAÇÃO (DESCREVENDO O LOCAL, TEMPO E TEMPERATURA DE CADA ETAPA): DESCRIÇÃO DETALHADA:

12 - SISTEMA DE ENVASAMENTO, EMBALAGEM E ROTULAGEM DESCRIÇÃO:

13 - ARMAZENAMENTO (LOCAL, TEMPERATURA DO LOCAL E FORMA DE ACONDICIONAMENTO): PRODUTO ACABADO:

14 - MEIO DE TRANSPORTE DO PRODUTO PARA O MERCADO CONSUMIDOR (TIPO DO VEÍCULO, FORMA DE ACONDICIONAMENTO E TEMPERATURA DO PRODUTO):

15 - PROGRAMAS DE CONTROLE DE QUALIDADE, MÉTODOS DE CONSERVAÇÃO E ANÁLISES LABORATORIAIS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO: DESCRIÇÃO DETALHADA:

16 - AUTENTICAÇÃO: DATA: CARIMBO E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DATA: CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 17 - PARECER TÉCNICO E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO DO SIM (INFORMAR DATA DE APROVAÇÃO)

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 18 - ANEXOS ANEXAR O MODELO DO RÓTULO DO PRODUTO E O MODELO DO RÓTULO DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA, QUANDO HOUVER.

( ) Declaração de responsabilidade sobre o uso da marca ( ) Registro de marca ( ) Autorização para uso da marca de terceiro registrada em cartório ( ) Documentos que visam respaldar produtos sem regulamentação técnica ( ) Declaração de atendimento ao RTQ e percentual permitido de aditivo no produto final ( ) Croqui nas cores reais e em escala original ( ) Fichas/especificações técnicas ( ) Cópia do rótulo do produto a ser fracionado/fatiado ( ) Outros:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 19 LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM FORMA DE PREENCHIMENTO C - conforme NC - não conforme NA - não se aplica

Produto: Nº de registro produto SIM/POA: 1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR C NC NA OBSERVAÇÃO

2. NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO C NC NA OBSERVAÇÃO Nome verdadeiro ou denominação de venda oficial (RTQ ou Resolução 01/2003 do MAPA)

3. LISTA DE INGREDIENTES C NC NA OBSERVAÇÃO De acordo com o Regulamento Técnico e Memorial Descritivo de Rotulagem (RDC 259/2002 ANVISA)

4. CORANTE C NC NA OBSERVAÇÃO Nome e assinatura do responsável Nome e assinatura do responsável

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 15 TABELA DE VERIFICAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE, MÉTODOS DE CONSERVAÇÃO E ANÁLISES LABORATORIAIS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO

memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com o laudo de análise microbiológica, que atesta a inocuidade e físico químico estabelecido o padrão que deverá ser mantido. Esses produtos, cujos padrões ainda não estejam referenciados em RTQ (Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade) ou outra legislação vigente...

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 16 REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE PRODUTO. Formulário padronizado (IN nº49/2006), quando aplicável (ANEXO 17 FORMULÁRIO PADRONIZADO)...

O responsável pelo SIM/POA fará a avaliação da documentação conforme a legislação pertinente e analisará o rólulo por meio da Lista de Verificação de Rotulagem (ANEXO 19 LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM) dos produtos que pretendem ser comercializados pelo estabelecimento...

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 16 REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE PRODUTO

Ilmo/a Senhora/ Chefe do Serviço de Inspeção Municipal, venho através deste, requerer a Vossa Senhoria o(a) ( ) REGISTRO DE PRODUTO ( ) REVISÃO DE PROCESSO ( ) RENOVAÇÃO DE REGISTRO ( ) OUTROS ( ) CANCELAMENTO DE REGISTRO ( ) ALTERAÇÃO DE PROCESSO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Nº CEP: Bairro: Município: UF: E-mail: Telefone: ( )

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO Nome e assinatura do responsável RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO Nome e assinatura do responsável

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 15 TABELA DE VERIFICAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE, MÉTODOS DE CONSERVAÇÃO E ANÁLISES LABORATORIAIS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO

memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com o laudo de análise microbiológica, que atesta a inocuidade e físico químico estabelecido o padrão que deverá ser mantido. Esses produtos, cujos padrões ainda não estejam referenciados em RTQ (Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade) ou outra legislação vigente...

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 16 REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE PRODUTO. Formulário padronizado (IN nº49/2006), quando aplicável (ANEXO 17 FORMULÁRIO PADRONIZADO)...

O responsável pelo SIM/POA fará a avaliação da documentação conforme a legislação pertinente e analisará o rólulo por meio da Lista de Verificação de Rotulagem (ANEXO 19 LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM) dos produtos que pretendem ser comercializados pelo estabelecimento...

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 16 REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE PRODUTO

Ilmo/a Senhora/ Chefe do Serviço de Inspeção Municipal, venho através deste, requerer a Vossa Senhoria o(a) ( ) REGISTRO DE PRODUTO ( ) REVISÃO DE PROCESSO ( ) RENOVAÇÃO DE REGISTRO ( ) OUTROS ( ) CANCELAMENTO DE REGISTRO ( ) ALTERAÇÃO DE PROCESSO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Nº CEP: Bairro: Município: UF: E-mail: Telefone: ( )

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO Nome e assinatura do responsável RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO Nome e assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 29 Tabela de caracterização do risco associada ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD)

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 30 RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD) 1. IDENTIFICAÇÃO 2. REGISTROS 3. ESTIMATIVA DE RISCO PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 31 Quadro para a definição da frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 32 SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE (SOA) Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 33 INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 05 COLETA DE AMOSTRAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 34 Materiais necessários e disponíveis à consecução das atividades de coleta de amostras. Solicitação oficial de análise (SOA) - ANEXO 32 - SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE (SOA)

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 35 Cronograma para análises MICROBIOLÓGICAS para ALIMENTOS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 36 Cronograma para análises FÍSICO-QUÍMICAS para ALIMENTOS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 37 Cronograma para análises FÍSICO-QUÍMICAS e MICROBIOLÓGICAS para ÁGUA

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 38 CONTROLE DAS NÃO CONFORMIDADES. Dependendo da não conformidade encontrada e do grau de desvio, poderão ser tomadas as seguintes ações:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 39 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 39 SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA) MONITORAMENTO DE RELATÓRIOS DE NÃO CONFORMIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 33 EXEMPLO DE CRONOGRAMAS Cronograma para análises MICROBIOLÓGICAS para ALIMENTOS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 36 EXEMPLO DE CRONOGRAMAS Cronograma para análises FÍSICO-QUÍMICAS para ALIMENTOS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 37 EXEMPLO DE CRONOGRAMAS Cronograma para análises FÍSICO-QUÍMICAS e MICROBIOLÓGICAS para ÁGUA

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 38 CONTROLE DAS NÃO CONFORMIDADES. Dependendo da não conformidade encontrada e do grau de desvio, poderão ser tomadas as seguintes ações:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 39 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 36 CONTROLE DAS NÃO CONFORMIDADES. SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA)

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 37 INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 06 AUTOS DE INFRAÇÃO E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 38 CONTROLE DAS NÃO CONFORMIDADES. Dependendo da não conformidade encontrada e do grau de desvio, poderão ser tomadas as seguintes ações:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 39 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 37 INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 06 AUTOS DE INFRAÇÃO E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 38 CONTROLE DAS NÃO CONFORMIDADES. Dependendo da não conformidade encontrada e do grau de desvio, poderão ser tomadas as seguintes ações:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ANEXO 39 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**CAPÍTULO II**  
**ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

Art. 3º A pesquisa de preços será elaborada pela Secretaria Solicitante e será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A metodologia adotada para a composição dos preços de referência que serão utilizados para determinar o preço estimado em processos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser diversificada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços praticados pelo PNAE do FNDE, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - consulta nos preços publicados em mídia especializada, sites eletrônicos especializados, ou de domínio público;

IV - pesquisa direta com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, e, quando de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A metodologia adotada para a composição dos preços de referência que serão utilizados para determinar o preço estimado em processos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser diversificada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços praticados pelo PNAE do FNDE, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - consulta nos preços publicados em mídia especializada, sites eletrônicos especializados, ou de domínio público;

IV - pesquisa direta com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, e, quando de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A metodologia adotada para a composição dos preços de referência que serão utilizados para determinar o preço estimado em processos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser diversificada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços praticados pelo PNAE do FNDE, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - consulta nos preços publicados em mídia especializada, sites eletrônicos especializados, ou de domínio público;

IV - pesquisa direta com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, e, quando de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A metodologia adotada para a composição dos preços de referência que serão utilizados para determinar o preço estimado em processos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser diversificada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços praticados pelo PNAE do FNDE, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - consulta nos preços publicados em mídia especializada, sites eletrônicos especializados, ou de domínio público;

IV - pesquisa direta com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, e, quando de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A metodologia adotada para a composição dos preços de referência que serão utilizados para determinar o preço estimado em processos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser diversificada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços praticados pelo PNAE do FNDE, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - consulta nos preços publicados em mídia especializada, sites eletrônicos especializados, ou de domínio público;

IV - pesquisa direta com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, e, quando de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A metodologia adotada para a composição dos preços de referência que serão utilizados para determinar o preço estimado em processos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser diversificada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços praticados pelo PNAE do FNDE, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - consulta nos preços publicados em mídia especializada, sites eletrônicos especializados, ou de domínio público;

IV - pesquisa direta com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, e, quando de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A metodologia adotada para a composição dos preços de referência que serão utilizados para determinar o preço estimado em processos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser diversificada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços praticados pelo PNAE do FNDE, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - consulta nos preços publicados em mídia especializada, sites eletrônicos especializados, ou de domínio público;

IV - pesquisa direta com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, e, quando de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

AGENOR BERTONCELO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**LEI Nº. 858**  
**DATA: 12/04/2022**

**Súmula:** Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Espígo Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, com redação dada por leis posteriores, no programa nº 12.01 Educação para Todos, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 829, de 30/06/2021, com redação dada por leis posteriores, no programa nº 12.01 Educação para Todos, a ação constante do Anexo II.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espígo Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2022, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**05.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**05.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 12.361.12011-103 Ampliação da Rede Municipal de Ensino  
 4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00000 7.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o objeto anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

AGENOR BERTONCELO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**Programa Finalizatório - Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025**

Objetivo: Gerenciar o sistema de ensino e realizar atividades de origem administrativa. Manter a remuneração dos profissionais que atuam no ensino fundamental. Ampliar e melhorar o desenvolvimento do sistema de ensino no município.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
103	Projeto	Ampliação da Rede Municipal de Ensino	Escola Construída	M²	29,35	---	---	---
					R\$	7.000,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**Programa Finalizatório - Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025**

Objetivo: Gerenciar o sistema de ensino e realizar atividades de origem administrativa. Manter a remuneração dos profissionais que atuam no ensino fundamental. Ampliar e melhorar o desenvolvimento do sistema de ensino no município.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	de	Meta 2022
103	Projeto	Ampliação da Rede Municipal de Ensino	Escola Construída	M²	R\$	29,35 7.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**Programa Finalizatório - Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025**

Objetivo: Gerenciar o sistema de ensino e realizar atividades de origem administrativa. Manter a remuneração dos profissionais que atuam no ensino fundamental. Ampliar e melhorar o desenvolvimento do sistema de ensino no município.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	de	Meta 2022
103	Projeto	Ampliação da Rede Municipal de Ensino	Escola Construída	M²	R\$	29,35 7.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68  
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
 85.465-000 - ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**Programa Finalizatório - Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025**

Objetivo: Gerenciar o sistema de ensino e realizar atividades de origem administrativa. Manter a remuneração dos profissionais que atuam no ensino fundamental. Ampliar e melhorar o desenvolvimento do sistema de ensino no município.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	de	Meta 2022
103	Projeto	Ampliação da Rede Municipal de Ensino	Escola Construída	M²	R\$	29,35 7.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022/PMEAI**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**OBJETO:** Aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, suplemento alimentar para dieta enteral ou oral, para distribuição pela Secretaria de Assistência Social do Município de Espígo Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 04/05/2022.

Autorização: Agenor Bertonceolo - Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espígo Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484. Espígo Alto do Iguaçu, 12 de abril de 2022.

MARCIO BONELLA  
 Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021**  
**CONTRATO Nº. 21/2021 - DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021.**  
**18º TERMO ADITIVO**  
 De 29 de março de 2022.

Décimo oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 21/2021 que entre si celebraram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EMANUEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FRANCELE KARLA SOUTIER EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.111.447/0001-31, sito na Avenida das Flores, s/n, CEP: 85.345-000, Quadro Urbano do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. **FRANCELE KARLA SOUTIER**, portadora do RG de nº. 5.760.324-0/559/PR, inscrita no CPF sob o nº. 786.859.529-91, residente domiciliada na Avenida Vereador Honório Babinski, nº 67, CEP: 85.301-270, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº. 21/2021**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021**, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar até **29 de março de 2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 21/2021 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**EMANUEL VANDERLEI VOLFF**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 644.104.129-49

**FRANCELE KARLA SOUTIER EIRELI - EPP**  
 Empresa Contratada  
 CNPJ: 07.111.447/0001-31

Testemunhas:  
 1- Rosiney Ângela Desante  
 CPF: 048.039.162-18  
 2- Francinaldo Simeoni  
 CPF: 048.039.162-18

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021**  
**CONTRATO Nº. 21/2021 - DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021.**  
**19º TERMO ADITIVO**  
 De 04 de abril de 2022.

Décimo Nono Termo Aditivo do Contrato nº 21/2021 que entre si celebraram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EMANUEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FRANCELE KARLA SOUTIER EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.111.447/0001-31, sito na Avenida das Flores, s/n, CEP: 85.345-000, Quadro Urbano do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. **FRANCELE KARLA SOUTIER**, portadora do RG de nº. 5.760.324-0/559/PR, inscrita no CPF sob o nº. 786.859.529-91, residente domiciliada na Avenida Vereador Honório Babinski, nº 67, CEP: 85.301-270, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº. 21/2021**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021**, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tendo em vista o reajuste nos preços de custo dos produtos, busca-se aqui também, o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO Nº. 21/2021**, celebrado em 30 de março de 2021, o qual tem por objeto a aquisição de combustível (Etanol Comum, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) para atender às necessidades da frota de veículos e maquinários da municipalidade, reajustando o valor do combustível, em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

Descrição do produto	Valor Atual (por litro)	Reajuste (R\$)	Valor Corrigido (por litro)	Valor do Aditivo (por litro)
Diesel S100	R\$ 6,489	R\$ 0,130	R\$ 6,619	R\$ 6,619

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O reajuste de que trata a Cláusula Primeira, refere-se àquela promovido pelo Governo Federal, tendo como fundamentação legal o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 21/2021 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**EMANUEL VANDERLEI VOLFF**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 644.104.129-49

**FRANCELE KARLA SOUTIER EIRELI - EPP**  
 Empresa Contratada  
 CNPJ: 07.111.447/0001-31

Testemunhas:  
 1- Rosiney Ângela Desante  
 CPF: 048.039.162-18  
 2- Francinaldo Simeoni  
 CPF: 048.039.162-18

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021**  
**CONTRATO Nº. 21/2021 - DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021.**  
**19º TERMO ADITIVO**  
 De 04 de abril de 2022.

Décimo Nono Termo Aditivo do Contrato nº 21/2021 que entre si celebraram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EMANUEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FRANCELE KARLA SOUTIER EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.111.447/0001-31, sito na Avenida das Flores, s/n, CEP: 85.345-000, Quadro Urbano do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. **FRANCELE KARLA SOUTIER**, portadora do RG de nº. 5.760.324-0/559/PR, inscrita no CPF sob o nº. 786.859.529-91, residente domiciliada na Avenida Vereador Honório Babinski, nº 67, CEP: 85.301-270, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº. 21/2021**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021**, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tendo em vista o reajuste nos preços de custo dos produtos, busca-se aqui também, o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO Nº. 21/2021**, celebrado em 30 de março de 2021, o qual tem por objeto a aquisição de combustível (Etanol Comum, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) para atender às necessidades da frota de veículos e maquinários da municipalidade, reajustando o valor do combustível, em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

Descrição do produto	Valor Atual (por litro)	Reajuste (R\$)	Valor Corrigido (por litro)	Valor do Aditivo (por litro)
Diesel S100	R\$ 6,489	R\$ 0,130	R\$ 6,619	R\$ 6,619

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O reajuste de que trata a Cláusula Primeira, refere-se àquela promovido pelo Governo Federal, tendo como fundamentação legal o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 21/2021 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**EMANUEL VANDERLEI VOLFF**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 644.104.129-49

**FRANCELE KARLA SOUTIER EIRELI - EPP**  
 Empresa Contratada  
 CNPJ: 07.111.447/0001-31

Testemunhas:  
 1- Rosiney Ângela Desante  
 CPF: 048.039.162-18  
 2- Francinaldo Simeoni  
 CPF: 048.039.162-18

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

**CONTRATO Nº. 19/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021.**

**1º TERMO ADITIVO**  
 De 23 de março de 2022.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 19/2021 que entre si celebraram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EMANUEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro,

PORTOBARRIOPREV REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000 Fone/Fax (042) 3661-1010 - portobarrioprev@gmail.com

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 05/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 03/2022 Empresa Contratada R DE MELLO MOREIS INFORMÁTICA EPP CNPJ: 07.161.411/0001-09

Table with 10 columns: Item, Descrição, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like ARMÁRIO ALTO COM 02 PORTAS, MESA ESCRITÓRIO, etc.

AVISO DE LICITAÇÃO MARI TEREZINHA DA SILVA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.607.627/0001-78, neste ato representado por sua Comissão Permanente de Licitação e pelo Leloeiro Oficial Luiz Barbosa de Lima Junior...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2022 Objeto: Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Goioxim - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.607.627/0001-78, neste ato representado por sua Comissão Permanente de Licitação e pelo Leloeiro Oficial Luiz Barbosa de Lima Junior...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ Município de Goioxim - PR para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s) / procurador(es), mediante entrega de Procuração com firma reconhecida, se o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ Para efetuar a retirada do(s) veículo(s) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Município de Goioxim - PR, através do número de telefone (42) 3656-1002 (42) 3656-1108.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ O PORTAL LB LEILÕES não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) veículo(s) arrematado(s) e respectiva documentação ao(s) arrematante(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ ANEXO I RELAÇÕES DE BENS PARA LEILÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ Município de Goioxim - PR para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s) / procurador(es), mediante entrega de Procuração com firma reconhecida, se o caso.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 042/2022/PMQI O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO...

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 043/2022/PMQI O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO...

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 044/2022/PMQI O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Sr. ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO...

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO Estado do Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04/2022 A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO - PR, inscrita no CNPJ 01.615.560/0001-13, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA...

Poder Legislativo Município de Pinhão - Paraná ATO Nº 03/2022 DATA: 11/04/2022 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão e;

Poder Legislativo Município de Pinhão - Paraná RESUMO DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº. 036/2022 = DATA - 11/04/2022 Fica Concedido Diária ao Vereador da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo.

Poder Legislativo Município de Pinhão - Paraná PORTARIA Nº. 037/2022 = DATA - 11/04/2022 Fica Concedido Diária ao Assessor de Vereação da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo.